



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR AMIRALDO PEREIRA DA COSTA - MDB

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Gabinete 16: E-mail: amiraldo.pereira@outlook.com

Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Dispõe sobre a proibição de nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Manacapuru, de pessoas condenadas por crimes de pedofilia ou por agressão contra idosos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Manacapuru, a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I- crimes de pedofilia previstos na legislação penal;

II – crimes de violência, maus-tratos ou agressão praticados contra idosos, tipificados no Estatuto do Idoso e demais normas correlatas.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a autoridade responsável pela nomeação deverá exigir, previamente, a apresentação de certidões criminais da Justiça Federal e Estadual, como forma de comprovar a inexistência de condenações.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manacapuru 12 de Setembro de 2025.

AMIRALDO PEREIRA DA COSTA

Vereador – MDB



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR AMIRALDO PEREIRA DA COSTA - MDB

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Gabinete 16: E-mail: amiraldo.pereira@outlook.com

Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a ética e a proteção social no âmbito da administração pública de Manacapuru, assegurando que cargos em comissão e funções de confiança sejam ocupados apenas por pessoas com conduta compatível com os princípios do serviço público.

A proposta busca impedir que indivíduos condenados por crimes de pedofilia ou por agressão contra idosos tenham acesso a esses cargos, medida que garante maior segurança à população e resguarda especialmente os grupos mais vulneráveis.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria, que fortalece o compromisso da gestão municipal com a ética, a responsabilidade e a proteção da sociedade manacapuruense.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manacapuru 12 de Setembro de 2025.

AMIRALDO PEREIRA DA COSTA

Vereador – MDB